



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.449, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.068/2024, que disciplina os procedimentos internos a serem observados pelos órgãos do município nas aquisições de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.068/2024 e seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 7º Havendo necessidade de se aprimorar o conhecimento sobre uma solução a ser alcançada, deverá ser utilizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que servirá como base para a elaboração do TR.

§1º O ETP é obrigatório:

I – quando o critério de julgamento utilizado seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – para a aquisição de bens e/ou prestação de serviços que sejam considerados inéditos no âmbito do Município ou foram adquiridos há mais de 5 (cinco) anos;

III – para contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

§2º Fica dispensado o ETP nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII e §7º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§3º Nas hipóteses em que o ETP é dispensado, faculta-se a sua elaboração quando for conveniente a ampliação do estudo para definição da melhor solução a ser alcançada.

§4º Quando utilizado, o ETP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III – estimativa do valor da contratação;

IV – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (NR)

.....



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:
Data Supra

ANÉSIO SÍLVIO SCHERER
SECRET. MUN. ADM. E FAZENDA

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SÍLVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.1doc.com.br/verificacao/E115-EAB9-9CC6-B7FB> e informe o código E115-EAB9-9CC6-B7FB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E115-EAB9-9CC6-B7FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 25/02/2026 17:10:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 25/02/2026 17:17:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/E115-EAB9-9CC6-B7FB>